

gal: Normativa nº001/2008- AGE // Nome: Wagner José Vital da Silva - CPF: 64414965268 - Cargo: Técnico em Telecomunicações - Qtde. Diárias: 0,5 // Origem: Belém // Destino: Tomé-Açu // Período: 08/02/2019 // Ordenador: Marcos Antônio Brandão da Costa - CPF: 04805186291 - Presidente da Prodepa.

Protocolo: 406235

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 38/2019-SEEL, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019. A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas, pela lei nº 6.215 de 28 de abril de 1999, alterada pela lei nº 6.879, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714, de 30/06/2006 e considerando o disposto no Art. 85 da lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e ainda a apresentação do Laudo Médico nº 45331, RESOLVE:

CONCEDER a servidora MARCIA MIRANDA CORREA, matrícula 5523150/2, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Esporte, lotada nesta SEEL, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 23/10/2018 a 19/02/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 12 DE FEVEREIRO DE 2019. ARLINDO PENHA DA SILVA Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 406301

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA nº 007/2019/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO os termos do processo 2019/56420. RESOLVE: I - Conceder suprimento de fundos a servidora PATRÍCIA ANITA REZEGUE MENDES, matrícula: 2014386/1 CPF: 281.697.002-72, Assistente de Gestão em Turismo. II - O valor do suprimento corresponde a R\$ 4000,00 (Quatro Mil Reais), para atender a despesas de consumo e serviços pessoa jurídica, classificação: 339030 e 339039. A utilização do suprimento de fundos será no período de 60 (sessenta) dias após a data de recebimento, para prestação de contas em 15 (quinze) dias após sua aplicação.

ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA
Diretor de Administração e Finanças.

Protocolo: 406267

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 042/2019 GAB/DPG, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019*.

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos I, IV e VIII da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o atual cenário econômico da gestão pública nacional, que orienta pela austeridade na adoção de medidas de contingenciamento dos gastos públicos o que refetem nas finanças da instituição;

Considerando a necessidade de cumprimento das ações estabelecidas nos instrumentos legais de planejamento aprovados no Plano Plurianual (PPA) 2016-2019, alinhados a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 (LDO) e Lei Orçamentaria Anual 2019 (LOA);

Considerando a necessidade de cumprimento das ações propostas no Planejamento Estratégico Institucional Focal para o ano de 2019;

Considerando a necessidade de minimizar eventuais prejuízos na prestação do serviço institucional e aprimorar as medidas de racionalização, monitoramento, contenção e contingenciamento de despesas no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

Considerando os resultados exitosos atingidos pelas medidas de racionalização deliberados através das Portarias nº 152/16, nº 085/17 e nº 096/18;

Considerando o quadro de repasse da programação financeira do 1º quadrimestre encaminhado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA que demanda a adoção de medidas de contenção de gastos públicos, para fins que equilíbrio das contas do exercício de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas urgentes de racionalização, monitoramento, contenção e contingenciamento de gastos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Ficam suspensos os seguintes atos:

I - A realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo e/ou qualitativo nos contratos de a) obras e serviços de engenharia; b) aquisição de bens; e c) prestação de serviços, inclusive de locação de imóveis, de veículos e equipamentos, salvo quando emergenciais para manutenção de determinada unidade.

II - Aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das Unidades;

III - Realização de eventos que demandem a contratação de alimentação para sua efetivação, incluindo a contratação de serviços de coffee break;

IV - A realização da contratação de consultorias para a realização de serviços de qualquer natureza;

V - A participação em cursos, seminários, congressos e demais atividades fora do Estado, com custas à Defensoria Pública do Estado, incluindo a emissão de passagens aéreas, exceto a apresentação Institucional;

VI - A realização de novas contratações de estagiários, salvo as que decorrerem de substituição de vaga bem como a renovação de contratos até que se reduza em 30% o atual quantitativo;

VII - A concessão de gratificação de tempo integral, função gratificada, horas extraordinárias e adicional de titulação;

VIII - A realização de ações do Programa "Balcão de Direitos", com exceção das relativas a parcerias firmadas que prevejam aporte de recursos, e as previstas no último ano do PPA 2016-2019;

IX - A realização de ligações de telefone fixo para telefone móvel, ligações interurbanas e internacionais, devendo as unidades utilizarem os telefones móveis funcionais sob controle das respectivas coordenações;

X - Autorização para novos concursos públicos;

XI - Pagamento de substituição em razão de afastamento para gozo de licença prêmio pelo titular de cargo comissionado ou função gratificada;

Art. 3º Nas renovações de contratos de natureza continuada e de aluguel de imóvel, sem prejuízo das demais medidas disciplinadas nesta Portaria, deverão ser adotadas medidas junto às contratadas para a repactuação, objetivando redução do preço originalmente contratado e/ou a renúncia à aplicação da cláusula de reajuste, salvo os que já foram reduzidos no exercício anterior.

Parágrafo único - Será reduzido o contrato de prestação de serviço de vigilância armada em 20% (vinte por cento) do atual valor contratado.

Art. 4º Serão reduzidos em 30% (trinta por cento) os gastos com compras diretas.

Art. 5º Fica reduzida em 20% (vinte por cento) a cota mensal de combustível e manutenção de veículos.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes limites mensais de gastos com diárias, exceto as deliberadas e autorizadas pela gestão superior mediante justificativa e fundamentada necessidade do serviço público:

I - Gabinete da Defensoria Pública Geral - R\$2.000,00 (dois mil reais);

II - Corregedoria Geral - R\$2.000,00 (dois mil reais);

III - Ouvidoria Geral - R\$2.000,00 (dois mil reais);

IV - Diretoria Metropolitana - R\$4.000,00 (quatro mil reais);

V - Diretoria do Interior - R\$30.000,00 (trinta mil reais);

VI - Diretoria de Administração e Finanças - R\$4.000,00 (quatro mil reais);

VII - Escola Superior da Defensoria Pública - R\$3.000,00 (três mil reais);

VIII - Núcleo de Tecnologia, Informação e Comunicação - R\$2.000,00 (dois mil reais).

§1º O deferimento de diárias dentro da Região Metropolitana de Belém fica condicionado à comprovação de que foram excedidas 6 (seis) horas de deslocamento.

§2º As diretorias, coordenações e gerências devem planejar o deslocamento dos servidores em dias concentrados e específicos, salvo quando a natureza do serviço exigir uma urgência na realização do deslocamento.

§3º As coordenações, gerências, membros e servidores serão incluídos no limite global da unidade de gestão superior as quais estiverem vinculadas.

Art. 7º Ficam estabelecidos os seguintes limites mensais de gastos com passagens aéreas:

I - Gabinete da Defensoria Pública Geral - R\$2.000,00 (dois mil reais);

II - Diretoria Metropolitana - R\$2.000,00 (dois mil reais);

III - Diretoria do Interior - R\$6.000,00 (seis mil reais); IV - Diretoria Administrativa - R\$2.000,00 (dois mil reais);

V - Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública - R\$2.000,00 (dois mil reais);

VI - Corregedoria Geral - R\$2.000,00 (dois mil reais);

VII - Ouvidoria Geral - R\$2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. As coordenações, gerências, membros e servidores serão incluídos no limite global da unidade de gestão superior as quais estiverem vinculadas.

Art. 8º Ficam estabelecidos os seguintes limites bimestrais de gastos com suprimentos de fundos:

I - Gabinete da Defensoria Pública Geral - R\$4.000,00 (quatro mil reais);

II - Corregedoria Geral - R\$2.000,00 (dois mil reais);

III - Ouvidoria Geral - R\$2.000,00 (dois mil reais);

IV - Diretoria Metropolitana - R\$2.000,00 (dois mil reais);

V - Diretoria do Interior - R\$2.000,00 (dois mil reais);

VI - Diretoria de Administração e Finanças - R\$2.000,00 (dois mil reais);

VII - Escola Superior da Defensoria Pública - R\$2.000,00 (dois mil reais);

VIII - Núcleo de Tecnologia, Informação e Comunicação - R\$2.000,00 (dois mil reais);

IX - Coordenações - R\$2.000,00 (dois mil reais);

X - Gerências - R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 9º Fica suspensa a realização de novos investimentos, aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis.

Parágrafo único. Não se aplicam a este dispositivo as despesas efetuadas com recursos do FUNDEP e outras fontes originárias de convênios, emendas parlamentares e outros instrumentos que permitam ingresso de novos recursos para sua aplicação.

Art. 10. O Programa Balcão de Direitos executará os recursos da fonte 0101 exclusivamente para o cumprimento das ações previstas no Plano Plurianual para o ano de 2019.

Parágrafo único. Fica permitida a realização de ações do Programa Balcão de Direitos fora do cronograma do Plano Plurianual para o ano de 2019, desde que:

I - Não coincidam com o cronograma de cumprimento das ações previstas pelo PPA e;

II - Mediante o custeio por outras fontes de recursos tais como convênios, termos de cooperação, emendas parlamentares e outros instrumentos.

Art. 11. Em virtude da limitação imposta pelo art. 2º, X, da presente portaria, fica suspensa a cessão de servidores da Defensoria Pública para outros órgãos, exceto, mediante a assunção da remuneração do servidor cedido pelo cessionário e a apresentação de contrapartida pelo órgão cessionário à Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 12. As solicitações de afastamento para fins de aposentadoria e os processos de aposentadoria somente poderão ser efetivados após o gozo efetivo de licença prêmio e férias não gozadas pelos membros e servidores do órgão.

Art. 13. Todas as unidades da capital e de interior do estado deverão adotar práticas de consumo sustentável de insumos e materiais de expedientes diversos, bem como utilização racional de energia elétrica, devendo:

I - Cada gestor de unidade, indicar um responsável para verificar, diariamente, o desligamento dos equipamentos de informática, refrigeração, interruptores de luz e similares;

II - Cada gestor de unidade irá revisar o consumo de papel da respectiva unidade, diminuindo em 20% (vinte por cento) os pedidos do referido insumo à Diretoria Administrativa.

Parágrafo único. Considera-se gestor de unidade para os fins desse artigo, o coordenador, gerente ou, nas unidades que não sejam sede de Regional, Núcleo Especializado ou Gerência, o membro mais antigo.

Art. 14. O pagamento de verbas indenizatórias devidas a servidores e membros serão pagas em parcelas mensais, da seguinte forma:

I - R\$2.000,00 (dois mil reais) para as indenizações até R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

II - R\$4.000,00 (quatro mil reais) para as indenizações até R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

III - R\$6.000,00 (seis mil reais) para as indenizações até R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais);

IV - R\$8.000,00 (oito mil reais) para as indenizações até R\$98.000,00 (noventa e oito mil reais).

Parágrafo único. As indenizações que ultrapassarem o montante global de R\$98.000,00 (noventa e oito mil reais) ou cuja previsão de parcelamento do pagamento avançar para o exercício subsequente, deverão ser submetidas a análise e parecer do Núcleo de Planejamento para decisão posterior da Defensoria Pública Geral.

Art. 15. Qualquer despesa que extrapole os limites desta portaria somente poderá ser realizada após deliberação da Defensoria Pública Geral.

Art. 16. As medidas estabelecidas nesta portaria deverão ser cumpridas de forma imediata pelas diretorias, coordenações, membros, servidores e colaboradores desta instituição.